



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA – RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE,
NA MODALIDADE PRESENCIAL.
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 072/2015

*Publicado no DOE de 23/07/2016 pela Portaria
SEE nº 3460/2016, de 22/07/2016.*

PARECER CEE/PE Nº 058/2016-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/06/2016

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 02/2015 de 18/05/2015, o Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ nº 07.166.553/0004-00, mantenedor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Av. Guararapes, nº 203, Santo Antônio, CEP 50010-970, Recife/PE, recredenciado pela Portaria SE nº 6432/2013 de 09/09/2013, em ofício ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE apresentou demanda de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial.

A Sociedade empresária Ltda., para justificar o pleito, apresentou a documentação infracitada arrolada nos autos do processo identificado em epígrafe, para fins de análise e emissão de parecer:

- Ofício ao CEE/PE nº 02/2015;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Instituição Interessada;
- Certidão negativa atualizada de débitos para com a seguridade social e para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- Relatório de execução e andamento do Curso Técnico;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 83/2011- CEB de Autorização do Curso;
- Cópia da Portaria SECTMA nº 4886 de 12 de Julho de 2011, de Autorização do Curso;
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem;
- Modelo de Diploma;
- Política de remuneração e de qualificação de pessoal docente, e técnico e administrativo;
- Certificados acadêmicos diversos;
- As atas dos resultados finais não foram apresentadas uma vez que não houve turmas em 2013 /2014.

O Processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE em 20/05/2015, sob o nº 072/2015. Em 21/05/2015, foi designado o Conselheiro Relator que, após análise prévia da documentação anexada aos autos do processo, o encaminhou à presidência do CEE/PE para as providências de praxe. Em 10/06/2015, foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP para fins de vistoria *in loco* nas Instalações da Instituição requerente. Em 24/09/2015, foi constituída através da Portaria nº 3693/2015 a Comissão de Especialistas para a realização de avaliação *in loco* nas instalações da instituição de ensino, formada pelos seguintes técnicos: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Coordenadora), Maria José de Oliveira (Analista em Gestão Educacional) e Fernanda Lúcia C. e Silva (Representante do Coren). A visita *in loco* foi

realizada no dia 27/01/2016, e em 18/03/2016 retornou da SEEP/PE, através do Ofício nº 112/2016, para este Relator acrescido de Relatório e anexos fls. 124/129.

II – ANÁLISE:

A dimensão da infraestrutura do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – Recife atende tecnicamente aos dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade, localizada em prédio de vários andares, com acesso por dois elevadores, com todos os ambientes de serviço e de aprendizagens regulamentares, dispondo de mais de duas dezenas de salas de aula, climatizadas e com equipamentos de multimídia, além de três laboratórios de informática, com acesso à internet, biblioteca com cabines de estudo individuais, acervo adequado e laboratório de enfermagem equipado para o pleno atendimento das atividades necessárias para o funcionamento do curso.

A dimensão administrativa e docente apresenta um quadro de gestores composto por diretor geral, diretores do corpo administrativo e do corpo pedagógico, coordenadores pedagógicos e de cursos; o quadro técnico e docente com titulações compatíveis ao exercício das suas funções; o plano de carreira docente e técnico e o plano de capacitação docente e técnico encontram-se definidos no projeto.

Na dimensão pedagógica ressaltam-se os seguintes pontos destacados a partir do Relatório da Comissão de Especialistas:

- a. O Relatório de Execução das atividades desenvolvidas, no período de 2011 a 2015, apresentou um quadro de quatro turmas em andamento, no turno da noite, com duas turmas de 47 alunos, uma com 45 e uma com 46 alunos, totalizando 185 alunos, com previsão de conclusão para março de 2016.
- b. Nos diários de classe encontra-se registrados o cumprimento das cargas horárias, as anotações dos conteúdos das unidades curriculares, a frequência e notas dos estudantes.
- c. A documentação escolar e a escrituração dos documentos escolares vistoriada foram consideradas regulares pela Comissão de Especialistas.
- d. As atas de resultados finais não foram apresentadas pelas razões identificadas no relatório deste parecer.
- e. Apud Relatório da Comissão de Especialistas “a Matriz Curricular constante no Parecer CEE/PE nº 83/2011-CEB – Portaria SE nº 4886/11 de 12/07/11 - aprovado, a Matriz constante não foi vivenciada, uma vez que a primeira turma (em 2014) que surgiu foi do PRONATEC/MEC, pela Lei nº 12.513/2011, alterada pela Lei nº 12.816/2013, que requer um tempo menor. A Instituição para atender a essa demanda solicitou Alteração da Matriz Curricular, que foi aprovada através do Parecer CEE/PE nº 87/2012-CEB, vivenciada com essa nova matriz e que confere com os Diários de Classe vistoriados”.
- f. A justificativa de implantação do curso e os objetivos geral e específicos definidos de acordo com pesquisas da instituição e consoantes com a natureza do curso a ser implantado.
- g. Requisitos de acesso: concomitante para estudantes matriculados na segunda série do Ensino Médio e subsequente aos que já concluíram esta etapa da Educação Básica.
- h. O perfil profissional de conclusão encontra-se condizente com a proposta pedagógica do projeto do Curso Técnico em Enfermagem.
- i. A organização curricular prevê a utilização de atividades não presenciais de até 20% da carga horária total, através da disponibilização do conteúdo programático em plataforma no Ambiente Virtual de Aprendizagem, com suporte tecnológico e tutorial.
- j. O estágio curricular supervisionado previsto na matriz curricular alterada, conforme parecer CEE/PE nº 87/2012-CEB, é de natureza obrigatória com uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas.

- k. Sistema de avaliação e promoção - os resultados do processo de avaliação são expressos na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez). Considera-se aprovado o aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco) em cada componente curricular. Os estudantes que não obtiverem nível de desempenho mínimo para promoção serão submetidos ao processo de recuperação. Considera-se aprovado, ao término do período de recuperação, o estudante que, em cada componente curricular, obtiver média 5,0 (cinco) recomenda-se a elevação da média para 6,0 (seis).
- l. Pelo Parecer CEE/PE nº 87/2012-CEB, aprovado pelo plenário em 27/07/2012, foi alterada a Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem proposto pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, Recife/PE, permanecendo a carga horária teórica de 1200 horas e 600 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório, com alteração para 03 (três) módulos de 400 horas, respectivamente.
- m. Matriz Curricular:

MATRIZ CURRICULAR DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA
MÓDULO I	Português Instrumental EAD	60
	Ética Profissional e Educação para o Trabalho	60
	Biossegurança em Saúde	60
	Farmacologia Aplicada	60
	Fundamentos da Enfermagem	60
	Anatomia Sistemática	60
	Projeto integrador I	40
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	400
MÓDULO II	Saúde e Segurança no Trabalho EAD	60
	Saúde Pública e Educação Nutricional	60
	Clínica Médica	60
	Clínica Cirúrgica	60
	Enfermagem Materno Infantil	60
	Saúde do Idoso	60
	Projeto integrador II	40
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	400
MÓDULO III	Atendimento Humanizado em Saúde EAD	60
	Enfermagem em Urgência e Emergência	60
	Centro Cirúrgico e CME	60
	Saúde Mental e Gestão de Enfermagem	60
	Neonatologia	60
	Enfermagem em UTI e Oncologia	60
	Projeto Integrador III	40
	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	400
CARGA HORÁRIA DO CURSO		1200
ESTÁGIO OBRIGATÓRIO		400
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1600

A interessada informa que atenderá, em todos os Módulos do Curso, as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando ensino de modo Transversal em todos os Componentes Curriculares.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, sem saídas intermediárias, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, localizado na Avenida Guararapes, nº 203, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, mantido pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda, CNPJ nº 07.166. 553/0004-00, recredenciado pela Portaria SE nº 6432 de 09/09/2013. A renovação de autorização será pelo prazo de 06 (seis anos), contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2016.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Presidente em exercício
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PAULO MUNIZ LOPES
RICARDO CHAVES LIMA
TERCINA MARIA LUSTOSA BARROS BEZERRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de junho de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente